ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 18 AGO 2020
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 24 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

"ESTABELECE PRIORIDADE DE MATRÍCULA E DE TRANSFERÊNCIA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ESTEJAM SOB A GUARDA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL DE MANGARATIBA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Aos menores de idade, incapazes nos termos de lei civil, que estejam sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal 11.340/2006, fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para educandário municipal próximo da sua nova residência.

§ 1° A preferência estabelecida no caput deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, física, moral, psicológica, financeira, própria e da família.

§ 2° O mesmo direto será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência fixa em Mangaratiba.

Art. 2° Para a configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante de nova residência.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

HUMBERTO ANTÔNIO DA COSTA

(Humberto Costa)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

JUSTIFICAVA

Este Projeto de lei visa dar tranquilidade e dignidade as pessoas, direta ou indiretamente, vitimadas pela violência doméstica e familiar contra a mulher. Não raro, mudanças de endereço são medidas essenciais para que a mulher, ameaçada, constrangida ou violentada, possa escapar dos atos de violência contra si perpetrados. Nesse sentido, "reiniciar" a vida em outra cidade ou bairro, afastando-se do agressor, traz consequências de toda ordem, desde a perda do emprego à transferência dos dependentes em uma nova escola. Como em muitos casos as referidas mães dependem de vagas em educandários do ensino público, para mitigar esses impactos e desburocratizar o processo de matrícula ou transferência escolar, que em muitos casos é bem burocrático, propusemos o presente projeto de lei com o claro objetivo de facilitar referidas transferências.

Temos muito claro que pessoas que estejam de tal modo coagidas, intimidadas, violentadas em seus direitos mais essenciais, mereçam tratamento não privilegiado, mas sim diferenciado, para que se coloquem em passo de igualdade com os demais munícipes.

Nesse sentido, atendendo não só aos ditames da Lei Maria da Penha, mas também os rumos traçados pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito ao direito à educação, apresentamos aos nossos pares essa proposição, que esperamos ver aprovada e sancionada.